

---

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 94/2022/GAP

---

PREÂMBULO

Considerando que,

1. O Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha é uma associação constituída pelos trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha, cuja atribuições incluem, nomeadamente, promover atividades de carácter cultural, desportivo, recreativo, profissional e social, cf. estatutos exarados em 14/07/2010 no Cartório Notarial da Batalha, devidamente publicados no portal da justiça;
2. A referida Associação, que se encontra devidamente constituída, com o NIPC 509455603, tem vindo a dinamizar várias atividades de carácter lúdico e social junto dos colaboradores da Autarquia e das suas famílias, tendo um papel importante na criação de relações humanas saudáveis, indispensáveis ao bom ambiente de trabalho;
3. Além da intervenção junto dos colaboradores da Autarquia, esta Associação presta apoio no desenvolvimento de atividades educativas, nomeadamente no âmbito do projeto “Batalha Anima” destinado a crianças do ensino pré-escolar ao ensino secundário;
4. A referida Associação participa ainda em projetos e ações de cariz social, cultural e recreativo, tendo vindo a colaborar em iniciativas organizadas pelo Município, nomeadamente no Desfile de Carnaval, FIABA, Festas da Batalha, entre outros eventos;
5. Ao abrigo do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (na redação vigente), os Municípios podem deliberar sobre formas de apoio a entidades legalmente constituídas, para o desenvolvimento de atividades de natureza social, cultural, educativa e recreativa de interesse para o Município;

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 94/2022/GAP

6. Nos termos do disposto na alínea p), n.º 1 do artigo 33.º do citado diploma legal, compete ainda à Câmara Municipal a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza a instituições legalmente constituídas ou participadas pelos trabalhadores do município, tendo por objeto o desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas, ou a concessão de benefícios sociais aos mesmos e respetivos familiares;
7. Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 3.º do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo em vigor, publicado no Diário da República n.º 63, de 30/03/2020 (Regulamento n.º 304/2020), a atribuição de subsídios extraordinários ou outros apoios, fundados em razões de relevante interesse público, ainda que os respetivos processos de candidatura não se enquadrem no referido regulamento carecem da outorga de protocolo;
8. Por carta datada de 10/10/2022 e rececionada no Município da Batalha em 11/10/2022 (MGD n.º 9378/2022) vem o Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha solicitar um apoio financeiro para fazer face às despesas efetuadas com a edição do Challenger "Camaradagem" do Município da Batalha, realizado no passado dia 8 de outubro, cujo montante ascendeu a 5.400,00€, realizado com o objetivo de fortalecer os laços de convívio entre todas e todos os colaboradores desta autarquia, essencial para o bom e saudável funcionamento de uma instituição, com o seguinte programa:  
Challenger "Camaradagem" do Município da Batalha - visita a Foz do Arelho e almoço (INATEL) com animação musical, seguindo-se o espetáculo "Mulheres à beira de um ataque de nervos", no Teatro Politeama, Lisboa.
9. Considerando ainda que a Câmara Municipal, por deliberação n.º 2022/0451/G.A.V., tomada na reunião de 17/10/2022, deliberou, ao abrigo das disposições legais aplicáveis, nomeadamente o disposto na alínea p), n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de



## MUNICÍPIO DA BATALHA

Página 3 de 5

### PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 94/2022/GAP

setembro, ceder um apoio financeiro ao Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha, até ao montante de 5.400,00€, mediante a formalização do respetivo protocolo;

Entre os outorgantes a seguir identificados:

#### PRIMEIRO OUTORGANTE:

**MUNICÍPIO DA BATALHA**, pessoa coletiva número 501 290 206, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, devidamente representado pelo **Senhor Presidente da Câmara Municipal, Raul Miguel de Castro**, outorgando em nome daquele, no exercício dos poderes conferidos pela alínea a) do n.º 1 e alínea f) do n.º 2, ambos do artigo 35.º do Anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e deliberação de Câmara n.º 2022/0451/G.A.V., de 17/10/2022, adiante designado como **Município** ou **Primeiro Outorgante**;

E

#### SEGUNDO OUTORGANTE:

**FUNDO SOCIAL DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA BATALHA**, com o NIPC 509 455 603, com sede na Rua Infante D. Fernando, 2440-118 Batalha, neste ato legalmente representado pelo Presidente da Direção, **Marta Sofia da Costa Antunes**, titular do Cartão de Cidadão nº 11435160, válido até 03/08/2031, e pelo tesoureiro **Armada Isabel Madeira Moreira**, com o Cartão de Cidadão n.º 9839120, válido até 03/08/2031, com poderes para o ato conforme art.º21º dos Estatutos, adiante designado como **FSTCMB** ou **Segundo Outorgante**.

É celebrado o presente protocolo, que teve por base a deliberação n. 2022/0451/G.A.V., de 17/10/2022, e se rege pelas seguintes cláusulas, de que os precedentes considerandos fazem parte integrante:

#### Cláusula 1ª

##### Objeto

Constitui objeto do presente protocolo a atribuição de uma verba por parte do Município ao Segundo Outorgante, a título de comparticipação nas despesas efetuadas com a edição do Challenger "Camaradagem" do Município da Batalha, realizado no dia 8 de outubro de 2022.



MUNICÍPIO DA BATALHA

Página 4 de 5

---

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO**

**Protocolo n.º 94/2022/GAP**

---

**Cláusula 2ª**

**Critérios de Participação**

A participação a prestar pelo Município da Batalha ao Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha é no montante de até 5.400,00€ (cinco mil e quatrocentos euros).

**Cláusula 3ª**

**Período de vigência do contrato-programa**

O período de vigência deste protocolo decorre da data da sua assinatura e caduca com o pagamento da verba referida.

**Cláusula 4ª**

**Comprovativo de evidências**

O segundo outorgante fica obrigado a apresentar os documentos de despesa até ao montante do valor participado.

**Cláusula 5ª**

**Casos Omissos**

Os casos omissos no presente contrato-programa ou supervenientes serão decididos por acordo entre as partes e reduzidos a escrito.

**Cláusula 6ª**

**Cabimento**

A assunção da despesa enunciada na cláusula segunda tem cabimento orçamental no presente ano económico na 01/040701 e na rubrica 2 252 2022/115 – ação 2; das Grandes Opções do Plano para o ano de dois mil e vinte e dois, tendo sido efetuada a R.I. n.º 291, com o lançamento de cabimento n.º 2774 efetuado em 25/10/2022, e comprometida com a R.E. n.º 475, com o número sequencial de compromisso 27372 efetuado em 09/11/2022.



BATALHA  
MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DA BATALHA

Página 5 de 5

---

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

Protocolo n.º 94/2022/GAP

---

O presente protocolo é feito em duplicado, com igual conteúdo e valor, sendo um entregue ao Segundo Outorgante e o outro arquivado nos Serviços da Câmara Municipal, após a assinatura dos legais representantes.

Paços do Município da Batalha, 17 de novembro de 2022.

Primeiro Outorgante,  
Município da Batalha



Raúl Miguel de Castro

Segundo Outorgante,  
Fundo Social dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Batalha



Marta Sofia da Costa Antunes



Armanda Isabel Madeira Moreira

Armanda Isabel Madeira Moreira